

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SEGURANÇA HÍDRICA NA REGIÃO OESTE DO PARANÁ”, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU, FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000, Asa Norte, CEP 70716-900, Brasília-DF, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España N.º 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n.º 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na Avenida Sílvio Américo Sasdelli, 800, Itaipu A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu-PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

na qualidade de CONVENIADA, **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI**, com sede em Foz do Iguaçu - PR, Brasil, na Av. Tancredo Neves, 6731, inscrita no CNPJ sob o n. 07.769.688/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Técnico e por seu Diretor Superintendente;

e, na qualidade de CONVENIADA, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, com sede em Curitiba - PR, Brasil, na R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, inscrita no CNPJ sob o n. 76.484.013/0001-45, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e das CONVENIADAS para desenvolvimento conjunto do projeto denominado “GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SEGURANÇA HÍDRICA NA REGIÃO OESTE DO PARANÁ”, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho - Anexo I que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela escorreita execução do CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - Os gestores das CONVENIADAS deverão acompanhar a implementação e execução das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, por meio do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com as CONVENIADAS;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pelas CONVENIADAS sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referente aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO.
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - Compete às CONVENIADAS, por meio dos seus gestores:

- a) garantirem os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;

- b) executarem, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitarem as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestarem contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU, fazerem constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para as CONVENIADAS, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e as CONVENIADAS, fonte dos recursos financeiros;
- e) responsabilizarem-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelas CONVENIADAS ou por empresas por elas contratadas que, a qualquer título, exercerem atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a esse título;
- f) responsabilizarem-se por prejuízos causados por elas ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazerem, sob suas exclusivas e integrais responsabilidades, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) assegurarem o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- i) fornecerem as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) não utilizarem os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- k) propiciarem, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- l) compatibilizarem o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- m) restituírem à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados às CONVENIADAS, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- o) realizarem as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento; e
- p) apresentarem relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores a serem repassados pela ITAIPU e pela SANEPAR para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos nos itens 15. Cronograma de Desembolso Financeiro - Itaipu Binacional e 16. Cronograma de Desembolso Financeiro - SANEPAR, previstos no Plano de Trabalho - Anexo I deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU e pela SANEPAR, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados às contas específicas, abertas exclusivamente para o recebimento dos recursos deste CONVÊNIO:

- I) caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único - Mediante prévia formalização de aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO, e estarão sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos financeiros aportados pela ITAIPU e pela SANEPAR serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, distintas para cada fonte de recursos. O crédito será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou algum outro meio que seja equivalente. O comprovante do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação da transferência. A FPTI-BR deverá informar à ITAIPU o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência.

CLÁUSULA NONA - A ITAIPU e a SANEPAR efetuarão o repasse de recursos financeiros de suas responsabilidades de acordo com os itens 15. Cronograma de Desembolso Financeiro - Itaipu Binacional e 16. Cronograma de Desembolso Financeiro - SANEPAR, estabelecidos no Plano de Trabalho - Anexo I deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FPTI-BR deverá encaminhar para a SANEPAR, aos cuidados do gestor do Convênio, uma correspondência com a solicitação de repasse, observando-se a periodicidade estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro - SANEPAR, item 16 do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A SANEPAR deverá realizar o repasse das parcelas de sua responsabilidade, observando-se a periodicidade estabelecida no item 16 do Plano de Trabalho, para que o comprovante de depósito da SANEPAR à FPTI-BR acompanhe a solicitação da FPTI-BR à ITAIPU quanto aos repasses pela ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A FPTI-BR deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, uma correspondência com a solicitação de repasse, acompanhada do comprovante de depósito da parcela correspondente à

participação financeira da SANEPAR, observando-se a periodicidade estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro - Itaipu Binacional, item 15 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O repasse da primeira parcela semestral será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo, na ITAIPU, da solicitação de repasse pela FPTI-BR, com indicação da conta corrente específica e exclusiva para depósito, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O repasse das demais parcelas semestrais será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo, na ITAIPU, da solicitação de repasse pela FPTI-BR, condicionado à análise, pela ITAIPU, da regularidade física e financeira da Prestação de Contas correspondente ao último repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Trimestral e preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a FPTI-BR deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

- I) correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver; e
- II) Prestação de contas, conforme previsto no Capítulo - “DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”.

Parágrafo único - Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa total ou parcialmente no caso de inadimplemento por parte das CONVENIADAS com relação a qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO.

Parágrafo único - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, poderá implicar a solicitação de suspensão da utilização dos recursos transferidos e/ou a suspensão de repasses, até que os problemas sejam sanados.

CAPITULO VII **DO INADIMPLEMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;
- b) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- c) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- d) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- e) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- g) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal das CONVENIADAS, de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até

- o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou, ainda, a pessoas jurídicas em que esses sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- h) consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio;
 - i) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento das CONVENIADAS implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente, e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPITULO VIII **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO, transferidos à FPTI-PR pela ITAIPU e pela SANEPAR, tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre as partes, no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO, na ITAIPU, orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como outras formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

- I) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- II) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- III) ser emitidos em nome da FPTI-BR;
- IV) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- V) conter e/ou estar acompanhados do detalhamento das parcelas de valores que correspondam a mais de uma fonte de origem de recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando cada fonte;

- VI) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável; e
- VII) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A FPTI-BR fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para as CONVENIADAS pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único - A FPTI-BR se responsabiliza a apresentar à SANEPAR a(s) Prestação(ões) de Contas nas mesmas formas e condições da prestação de contas exigida pela ITAIPU.

CAPÍTULO IX **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A FPTI-BR apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(is) referentes aos recursos financeiros da ITAIPU e da SANEPAR, correspondente(s) ao trimestre anterior, com a seguinte documentação:

- I) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- II) Relatório de Atividades e de Resultados;
- III) cópia da Prestação de contas da FPTI-BR à SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná - SIT/TCEPR;
- IV) cópia do instrumento jurídico e aditivos firmados entre a SANEPAR e a FPTI-BR, quando houver;
- V) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- VII) Conciliação dos Saldos Bancários;
- VIII) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- IX) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- X) cópia do extrato de aplicação financeira;
- XI) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- XII) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- XIII) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou documentos de objetivos equivalentes estabelecidos em regulamento próprio da FPTI-BR;

- XIV) na ausência de regulamento próprio da FPTI-BR com objetivos equivalentes aos atos de adjudicação e homologação de licitações, cópia da cotação de preços, contendo as propostas de no mínimo três fornecedores e a indicação, pela FPTI-BR, da mais adequada para o fornecimento do objeto deste CONVÊNIO. Não havendo possibilidade de obter no mínimo três propostas comerciais, será apresentada a justificativa pertinente, por escrito. O Gestor do CONVÊNIO da ITAIPU orientará, por escrito, a FPTI-BR sobre quais itens de fornecimentos previstos no Plano de Trabalho se submetem ao envio de comprovantes da realização das cotações de preços junto às prestações de contas remetidas para a ITAIPU;
- XV) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO);
- XVI) relação de pagamentos efetuados com recursos do CONVÊNIO;
- XVII) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos do CONVÊNIO;
- XVIII) relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida DAS CONVENIADAS; e
- XIX) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Prestação de Contas Parcial será verificada pelo gestor da ITAIPU, a qual deverá ser encaminhada para a Área Financeira da ITAIPU acompanhada do Relatório de Análise Física referente ao alcance das metas e objetivos pactuados entre as partes, para a correspondente análise financeira e, se aplicável, os demais procedimentos de pagamento.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas da FPTI-BR à SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná - SIT/TCEPR deverão ser disponibilizadas ao gestor do CONVÊNIO da ITAIPU, em meio físico ou virtual.

Parágrafo segundo - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à FPTI-BR comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A FPTI-BR apresentará à ITAIPU e à SANEPAR a Prestação de Contas Final, referente aos recursos financeiros da ITAIPU e da SANEPAR, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- I) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II) cópia da Prestação de contas da FPTI-BR à SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná - SIT/TCEPR;
- III) cópia do instrumento jurídico e aditivos firmados entre a SANEPAR e a FPTI-BR, quando houver;
- IV) Parecer Contábil, com assinatura do contador;

- V) Termo de Guarda de Documentos;
- VI) cópia deste CONVÊNIO e aditivos, exceto quando dispensado pelo gestor do Convênio;
- VII) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- VIII) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira; e
- IX) cópia do termo de instalação e funcionamento de equipamento.

Parágrafo único - As prestações de contas da FPTI-BR à SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná - SIT/TCEPR deverão ser disponibilizadas ao gestor do CONVÊNIO da ITAIPU, em meio físico ou virtual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Prestação de Contas Final será verificada pelo gestor da ITAIPU, a qual deverá ser encaminhada para a Área Financeira da ITAIPU acompanhada do Relatório de Análise Física, para a correspondente análise financeira e, se aplicável, demais procedimentos de pagamento.

Parágrafo primeiro - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à FPTI-BR comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e as CONVENIADAS.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XI

DEVOLUÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A FPTI-BR se compromete a devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conciliação de conta vinculada a este CONVÊNIO, os saldos originados:

- I) da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas Final;
- II) dos rendimentos de aplicação financeira (realizada ou apurada) dos recursos recebidos da ITAIPU, exceto mediante formalização de aditamento e essa utilização seja efetivada sob validação do respectivo valor pela Área Financeira;
- III) da não aprovação da Prestação de Contas em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) utilização dos recursos transferidos de forma diversa da pactuada;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO;
 - d) ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometa a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo primeiro - Para eventual devolução de saldos financeiros, a FPTI-BR deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU (quando referente aos recursos da ITAIPU) ou com o gestor da SANEPAR (quando referente aos recursos da SANEPAR), para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

Parágrafo segundo - Todos os valores a serem restituídos serão atualizados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XII DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU BINACIONAL

Superintendência de Gestão Ambiental
Av. Tancredo Neves, 6731
CEP: 85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à FPTI BR, deverão ser encaminhadas à:
Fundação Parque Tecnológico de Itaipu - FPTI
Gen. Eduardo Castanheira Garrido Alvez
Diretor Superintendente
Av. Tancredo Neves, 6731
CEP: 85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à SANEPAR, deverão ser encaminhadas à:
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Cláudio Stabile
Diretor Presidente
R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças,
CEP: 80218-900 - Curitiba -PR

CAPÍTULO XV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pelas CONVENIADAS deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XVI DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - O CONVÊNIO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XVII **VALOR DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 10.205.803,29 (dez milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e três reais e vinte e nove centavos), sendo:

- R\$ 1.255.240,84 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) de recursos financeiros da ITAIPU;
- R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de recursos financeiros da SANEPAR;
- R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil) de recursos econômicos da SANEPAR; e
- R\$ 250.562,45 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e dois mil e quarenta e cinco centavos) de recursos econômicos da FPTI.

CAPÍTULO XVIII **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 36 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XIX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AS CONVENIADAS devem conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

CAPÍTULO XX **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu-PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam digitalmente o presente instrumento, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu,

P/ ITAIPU¹

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguaio

P/ FPTI

Diretor Técnico

Diretor Superintendente

P/SANEPAR

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

¹ DET/GB/GP/0123/20